

## **Política de Conduta e Proteção**

### **Capítulo I – Introdução**

#### **1. Objetivo**

O presente Código estabelece valores e princípios comuns, bem como orienta as práticas e condutas que devem ser seguidas na condução das atividades do Fundo Casa Socioambiental em respeito estrito à legislação vigente e aos mais elevados padrões éticos de comportamento.

Os objetivos deste Código são:

- ✓ Assegurar que todas as pessoas que trabalham ou têm qualquer tipo de relacionamento com o Fundo Casa, além dos grupos apoiados pela instituição, entendam, aceitem e zelem pelo cumprimento de suas responsabilidades e princípios em relação ao tratamento das pessoas, em especial aquelas em situação de vulnerabilidade;
- ✓ Garantir que os procedimentos de reclamação e respostas a uma situação de violência ou de violações de direitos sejam claros e conhecidos por todos(as) colaboradores(as), além de pessoas que se relacionem com o Fundo Casa, como é o caso dos grupos apoiados pela instituição, tornando-se pessoas aliadas no cumprimento desse Código, bem como corresponsáveis por denunciar qualquer situação de violência;
- ✓ Manter transparência nas ações para responder adequadamente a eventuais violações das regras e compromissos previstos neste Código;
- ✓ Dispor sobre os processos de seleção e treinamento dos(as) colaboradores(as) do Fundo Casa, para que atuem de maneira responsável e em conformidade com este Código em suas atividades.

#### **2. Alcance**

Este Código se aplica obrigatoriamente a todos(as) os(as) associados(as), conselheiros(as), diretores(as), funcionários(as), estagiários(as) e voluntários(as) do Fundo Casa e a todas as pessoas que falam e atuam em nome da entidade.

As normas constantes neste Código deverão também servir de referência para as organizações apoiadas pelo Fundo Casa, bem como parceiros(as), fornecedores(as) e

prestadores(as) de serviços, os quais deverão estar cientes de que seu descumprimento poderá ensejar o encerramento dos respectivos contratos e demais sanções aplicáveis.

### **3. Definições**

Apoiado(a) – organizações que recebem apoio financeiro e/ou cooperação técnica por meio dos programas do Fundo Casa.

Assédio moral - tipo de violência em que determinada pessoa (física ou jurídica) humilha, constrange, ofende e ataca a dignidade de outra. O assédio moral no trabalho consiste na exposição prolongada e repetitiva dos(as) trabalhadores(as) a situações humilhantes e vexatórias.

Assédio sexual - atividade com conotação sexual não desejada, manifestada fisicamente, por palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando sua liberdade sexual. O constrangimento, normalmente, é resultado de uma condição de superioridade hierárquica por parte do assediador.

Bullying - ato de intimidar, humilhar ou agredir psicológica ou fisicamente a vítima. Prática de atos violentos, intencionais e repetidos contra uma pessoa indefesa, que podem causar danos físicos e psicológicos às vítimas. Um pré-requisito é a percepção, pelo intimidador ou por outros, de um desequilíbrio de poder social, político ou físico, o que distingue o bullying do conflito.

Colaboradores(as) - todos os(as) associados(as), conselheiros(as), diretores(as), estagiários(as), funcionários(as), voluntários(as) e demais pessoas que atuam em nome do Fundo Casa.

Discriminação - conduta que desrespeita ou viola os direitos consagrados de uma pessoa. Ação de discriminar, de segregar alguém, tratando essa pessoa de maneira diferente e parcial, por motivos de diferenças de gênero, orientações sexuais, raciais, religiosas, físicas, psíquicas ou qualquer outro aspecto social;

Parceiros(as) – pessoas físicas ou jurídicas que colaboram com a missão e objetivos do Fundo Casa e contribuem para a realização das atividades cotidianas.

Pessoas em situação de vulnerabilidade – pessoas e grupos de pessoas que estão à margem da sociedade, ou seja, passam por um processo de exclusão social, privando-os do acesso aos direitos básicos. Normalmente, esse grupo de pessoas tem pouca capacidade de participação na vida pública, por conta das baixas representatividades e oportunidades.

Devido ao alto grau de vulnerabilidade dessas pessoas, elas estão mais sujeitas a todos os tipos de violência.

Violência de gênero - forma de violência física, psicológica, moral, sexual ou simbólica exercida contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas sobre a base de seu sexo ou gênero que impacta de maneira negativa em sua identidade e bem-estar social, físico ou psicológico. A violência é um comportamento deliberado e consciente, que provoca lesões corporais ou mentais à vítima.

## Capítulo II - Missão, Compromissos, princípios e diretrizes

### 4. Missão, valores e princípios da organização

O Fundo Casa tem a missão de defender os direitos socioambientais das populações, de modo a promover a preservação e o equilíbrio dos ecossistemas na América do Sul. Para isso, deseja fomentar, dentro e fora da organização, o fortalecimento de capacidades das iniciativas da sociedade civil na América do Sul por meio do apoio financeiro e da cooperação técnica, uma vez que elas, junto ao Estado e ao setor privado, devem proporcionar a diversidade, a democracia e a sustentabilidade ambiental.

O Fundo acredita na soma e na partilha, e por esse motivo, trabalha para construir um mundo sustentável e uma sociedade mais justa para todos os seres, combatendo as desigualdades sociais e privilégios que prejudicam uma sociedade igualitária. Quando unimos os dois lados, respeitando cada espaço e lidando com as estruturas de poder e sistemas arraigados pelo dinheiro, quebramos paradigmas e damos o poder de fala a quem é de direito. Mesmo lidando com as desigualdades sociais e privilégios, com estruturas de poder e sistemas arraigados e orientados pela busca incessante do ganho financeiro acreditamos na colaboração, na soma, na partilha e na criação de paradigmas e práticas socioambientais que facilitem a inserção integral de populações vulneráveis (e em risco) na construção do mundo sustentável.

Nossos **valores** são:

- ✓ Colaboração
- ✓ Conexão
- ✓ Confiança
- ✓ Diversidade
- ✓ Escuta
- ✓ Respeito
- ✓ União

Nossos **princípios** são:

- Respeito à diversidade e combate a todas as formas de preconceito, discriminação e opressão, respeitando o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei e garantindo o direito fundamental de dignidade humana, previstos nos art. 1º e 5º da Constituição Federal;
- Zelo, respeito e proteção da vida, em todas as suas formas;
- Promoção da igualdade de gênero e da igualdade social para o bem-estar humano de todas as pessoas envolvidas com o Fundo Casa, bem como das organizações apoiadas;
- Proibição de publicações ou compartilhamento em redes sociais de conteúdos ilegais, antiéticos, inapropriados, discriminatórios, difamatórios ou que atentem contra a dignidade humana;
- Dispor de uma equipe e Conselho compostos por colaboradores(as) de diversas origens, etnias e identidades, preferencialmente formado por maioria feminina.
- Promoção da Cultura da Paz, entendida conforme a Unesco como “conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito à vida, ao fim da violência, à prática da não-violência por meio da educação, diálogo e cooperação.”

## **5. Compromisso com a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade**

O Fundo Casa está comprometido em garantir a consecução da sua missão organizacional e assegura o respeito aos valores e princípios presentes neste Código em todos os processos organizacionais. Nos comprometemos a adotar condutas que observem as orientações estabelecidas por este documento e que atuem como incentivadoras das boas práticas nas relações institucionais e humanas. Temos tolerância zero para o desrespeito, o racismo, a homotransfobia, a corrupção, a discriminação, o preconceito e o assédio.

## **6. Princípios específicos à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade**

Entre os princípios de proteção realizados pelo Fundo Casa estão:

- Rejeitar e erradicar qualquer forma de preconceito, assédio, intimidação, discriminação, retaliação ou opressão;

- Repudiar comportamentos abusivos, que induzam a um ambiente de intimidação, constrangimento, coerção ou assédio, assim como qualquer atitude que desrespeite a dignidade, integridade física ou psíquica alheia;
- Proibir publicações ou compartilhamento em redes sociais de conteúdos ilegais, antiéticos, inapropriados, discriminatórios, difamatórios ou que atentem contra a dignidade humana;
- Reprovar qualquer forma de ameaça, chantagem, constrangimento, falso testemunho, assédio moral, sexual ou qualquer outra forma de desrespeito à vida e à dignidade humana;
- Combater comportamentos hostis, violentos, ameaçadores ou intimidadores, assim como quaisquer comportamentos que perturbem a harmonia e a paz.

## 7. Diretrizes

Nossas diretrizes estão alinhadas com:

- Criar espaços e oportunidades para que colaboradores(as) do Fundo Casa se engajem em diálogos abertos e esclarecedores, buscando eliminar visões enviesadas sobre diferentes populações, aumentando a empatia, a tolerância e o respeito pelos diversos públicos com os quais trabalhamos. Esses canais atuam como incentivadores de boas práticas nas relações institucionais e humanas;
- Refletir e monitorar, continuamente, nossas ações para lidar com a diversidade, a equidade e a inclusão em nossa atuação no dia a dia;
- Respeitar o sigilo profissional, assim como o sigilo de informações estratégicas e/ou relativas a fatos e decisões internas ainda não divulgadas, exceto quando autorizado ou exigido por lei. Qualquer uso de informações deverá ser realizado com conhecimento e permissão prévios;
- Manter o **Manual do(a) Apoiado(a)** como parte da documentação para recebimento de apoio, sobre o qual é necessário que o grupo apoiado dê ciência e concorde com os termos relativos à tolerância zero para ações de discriminação, agressão e assédio. No Manual também está claro o amplo direito de defesa e quais são as medidas e penalidades que o grupo sofrerá caso isso ocorra.

## Capítulo III - Condutas em situações de maior risco

### 8. Conduta dos(as) colaboradores(as)

Os (As) colaboradores(as) do Fundo Casa estão em contato direto com as pessoas das organizações financiadas, que em geral são pessoas adultas, tais como presidentes das associações, coordenadores(as) dos projetos, lideranças comunitárias, defensores(as) de meio ambiente, entre outros(as). Não temos contato direto com o público beneficiário com as quais essas associações atuam.

Nesse sentido, ao realizar suas atividades, é necessário que os(as) colaboradores(as) da organização e terceiros que se relacionem com o Fundo Casa atentem-se às diretrizes anunciadas abaixo, que estão relacionadas com os seguintes temas:

a) **Discriminação, agressão e assédio**

Não será tolerada qualquer uma das seguintes atitudes:

- Adotar comportamentos abusivos, que induzam a um ambiente de intimidação, constrangimento ou assédio, assim como qualquer atitude que desrespeite a dignidade, integridade física ou psíquica alheia;
- Tratar de maneira preconceituosa, publicar ou compartilhar nas redes conteúdos ilegais, antiéticos, inapropriados, discriminatórios, difamatórios, que atentem contra a dignidade humana;
- A prática de qualquer forma de ameaça, chantagem, constrangimento, falso testemunho, assédio moral, sexual, discriminatório, racista, sexista, xenofóbico ou qualquer outra forma de desrespeito à vida e à dignidade humana;
- Comportamentos hostis, violentos, ameaçadores ou intimidadores, assim como a perturbação da harmonia e da paz;
- Manter relações sexuais com beneficiários(as) de assistência, já que envolvem dinâmicas de poder inerentemente desiguais.

b) **Saúde e segurança**

Os (As) colaboradores(as) devem seguir os protocolos de segurança estabelecidos pelo Fundo Casa, sendo proibido:

- Realizar qualquer tipo de atividade ou iniciativa representando o Fundo Casa sob influência de bebida alcoólica ou substâncias ilícitas, de modo a prejudicar o desempenho e a respeitabilidade do Fundo Casa.
- Agir de forma a prejudicar ou oferecer algum tipo de risco à sua saúde e segurança dos demais envolvidos.

c) **Informação e confidencialidade**

Devem ser sempre observados:

- O respeito ao sigilo profissional, assim como o sigilo de informações estratégicas ou relativas a fatos e decisões internas ainda não divulgadas, exceto quando autorizado ou exigido por lei;
- O procedimento de solicitação de permissão para uso de informações sempre que necessário, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (nº 13.709/2018);
- A não utilização de imagens (fotografias, vídeos, etc) dos grupos apoiados sem a devida autorização dos grupos ou em situação de vulnerabilidade que ofereça risco aos indivíduos.

#### d) **Fraude e corrupção**

Os sistemas de controle contábil e financeiro devem ser mantidos com informações fidedignas, bem como os relatórios de prestação de contas devem conter informações completas e condizentes com a realidade e contratos firmados, na tentativa de adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento da legislação, em especial da Lei Anticorrupção, sendo vedado:

- Exigir, insinuar, ofertar ou aceitar qualquer tipo de favor, vantagem, favorecimento, benefício, gratificação, a qualquer outra pessoa da equipe, conselhos, empresas e/ou entidades privadas ou, ainda, a quaisquer agentes públicos ou terceiros a ele relacionados, por conta de sua relação e vínculo com o Fundo Casa;
- Provocar intencionalmente perdas financeiras, materiais ou imateriais;
- Apropriar-se de forma indevida e/ou o desviar recursos;
- Falsificar documentos, relatórios, registros financeiros ou contábeis;
- Ofertar ou o receber de qualquer forma ou tipo de propina, suborno ou qualquer outro incentivo ilícito para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal;
- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos.

O descumprimento de qualquer uma das disposições acima ensejará a faculdade de revogação motivada, por parte do Fundo Casa, de qualquer contratação com colaboradores(as) ou terceiros que tenham relação.

## 9. **Relacionamento com organizações apoiadas**

O presente Código é extensivo às organizações apoiadas, portanto, todas elas são subsidiárias das mesmas responsabilidades e comprometimentos. Com o intuito de estabelecer parâmetros de gestão, o Fundo Casa desenvolveu um Manual do Apoiado, o qual reforça esse compromisso por meio da assinatura do(a) representante legal da organização que receberá recursos do Fundo Casa. Nesse Manual fica estabelecido um conjunto de responsabilidades de conduta vinculadas a evitar a discriminação, agressão, abusos e ações que coloquem seus públicos em risco.

Desse modo, as organizações apoiadas e seus(suas) colaboradores(as) estão condicionados às mesmas condições e diretrizes supracitadas. Caso as organizações apoiadas sofram denúncias por praticar atos proibidos por esse Código, poderão ter seus desembolsos suspensos ou até o cancelamento de seus contratos caso a governança da referida organização não tomar medidas de apuração, correção e responsabilização das pessoas envolvida. Será direito da Parte prejudicada a quantificação do valor integral de seu prejuízo e seu devido pagamento pela Parte infratora no caso concreto. Além disso, a depender da gravidade da infração cometida e das medidas tomadas para conter a situação, a organização apoiada estará sujeita a não receber qualquer tipo de recurso pelo Fundo Casa, no período mínimo de 10 (dez) anos.

Não poderão pleitear ou receber apoio do Fundo Casa os indivíduos ou organizações que:

- Constem do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores(as) a condições análogas à escravidão (“Lista Suja”);
- Tenham sido condenados por crimes resultantes de qualquer forma de discriminação, preconceito ou violência doméstica e familiar ou, ainda, por crimes sexuais e ambientais;
- Tenham objetivos, atuem ou defendam posições contrárias ou conflitantes com a missão, visão ou valores do Fundo Casa e das demais regras previstas neste Código.

## **Capítulo IV - Seleção e treinamento de colaboradores(as)**

### **10. Seleção de colaboradores(as)**

O Fundo Casa deve se atentar ao perfil das pessoas a serem contratadas como colaboradores(as), deixando claro, no momento da contratação, os seus valores institucionais e a tolerância zero a qualquer tipo de violência.

A qualquer sinal de desacordo com os princípios de conduta do Fundo Casa, deve ser aberto um processo de apuração dos fatos. Deve haver um canal de fácil acesso para que pessoas externas, incluindo os grupos apoiados, possam questionar membros do Fundo Casa e canais internos, caso a ocorrência seja entre colaboradores(as).

## **11. Treinamento**

É parte dos procedimentos do Fundo Casa orientar seus(suas) colaboradores(as) para os vários aspectos relativos à sua atuação no Fundo, bem como todas as interfaces e complexidade da sua atuação nos territórios.

Existem diversos momentos que permitem aos(às) colaboradores(as) recém-chegados e aos(às) já pertencentes a equipe, participarem de processos de aprendizagem coletivas e trocas de experiências. Há uma forte cultura organizacional da importância da compreensão de toda a equipe da missão, dos valores e das premissas institucionais, permitindo que cada pessoa se aproprie de toda a filosofia institucional do Fundo Casa.

Na reunião de Planejamento Anual, que ocorrem no início de cada ano, todas as políticas internas são discutida, avaliadas e repactuadas entre todos os membros. É um momento também de processos de aprendizagem e trocas entre a equipe e havendo necessidades podemos ter colaboração externa.

Outros momentos formativos e de aprendizagens sobre este Código realizados com os(as) colaboradores(as) do Fundo Casa acontecem semanalmente nas reuniões de equipe, nas quais são discutidos casos, problematizadas situações e identificado necessidades de apoio externo.

Além disso, o lançamento de novas convocatórias de apoio, nas quais a equipe de colaboradores(as) estrutura todo os procedimentos e instrumentais da chamada de projetos, também é utilizado como um espaço de discussão. Há momentos internos de organização e planejamento dessa estrutura que se faz necessário resgatar este Código para a definição do formato da chamada, dos critérios de elegibilidade e prioridade, bem como os critérios de avaliação dos projetos.

## **Capítulo V - Consultas e denúncias**

### **12. Consultas para esclarecimento de dúvidas**

O Fundo Casa mantém uma cultura horizontal de comunicação seja internamente quando externamente. Os diversos canais de comunicação, tais como slack, signal e telefones pessoais, estão disponíveis para toda a equipe para que qualquer um possa acionar sempre que necessário. A equipe também possui amplo acesso ao Conselho Deliberativo.

O órgão institucional focal dentro do Fundo Casa para consultas sobre este código é a direção executiva do Casa. O contato poder ser feito pelo e-mail – [direcao@casa.org.br](mailto:direcao@casa.org.br).

### **13. Casos de violação deste código**

Ocorrendo situações que a juízo das pessoas físicas ou jurídicas afetadas sugerem violação deste Código, as reclamações e pedidos de apuração deverão ser dirigidos ao Conselho Deliberativo do Fundo Casa por meio do e-mail [conselho@casa.org.br](mailto:conselho@casa.org.br). É esse o setor que deve ser buscado nos casos de denúncia e é ele o responsável por decidir sobre apuração e decisão. Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos representados durante todo o procedimento de apuração. Além disso, será incentivado que não se utilize do anonimato. O Conselho Deliberativo se compromete a proteger a identidade do reclamante.

Além disso, o Conselho Deliberativo terá a responsabilidade pela apuração e decisão e deverá seguir os seguintes passos:

- Caberá ao Conselho Deliberativo analisar a reclamação e o enquadramento dos casos de desvio de conduta relacionados a este Código;
- Após a análise e enquadramento, o Conselho Deliberativo abrirá procedimento, de caráter sigiloso, para apurar o caso;
- Será garantido e respeitado o direito de ampla defesa dos(as) representados(as) durante todo o procedimento de apuração dos casos;
- O Conselho Deliberativo, no exercício de suas funções e enquanto durarem seus mandatos, tem autonomia para iniciar imediatamente o processo e terão como procedimentos:
  - o O processo será iniciado em até 24h após recebida a informação e deve ser concluído em até 2 semanas
  - o A depender da gravidade da situação, a vítima deve ser acolhida de imediato e a pessoa reclamada afastada imediatamente até que sejam apurados os fatos;
  - o Convocar as partes envolvidas para esclarecimentos orais ou escritos;
  - o Quando possível, promover um diálogo entre as partes envolvidas
  - o Solicitar às partes informações e/ou documentos adicionais;

- Após apuração, deverá ser emitido relatório conclusivo e, caso conclua pela efetiva violação das normas deste Código, recomendar às instâncias competentes a adoção de medidas necessárias para punir o(s) responsável(is).
- Se confirmada a violação a este Código, decidir as medidas cabíveis que serão proporcionais à gravidade, que podem ser retratação ou medidas disciplinares (advertência, suspensão ou demissão);
- Quando a situação permitir, propor aos envolvidos compromissos a serem monitorados;
- Buscar encaminhamentos que resultem na representação do conflito de modo consensual, e em comum acordo entre as partes;
- Buscar o amparo legal para casos que incorrerem em ofensas e potencialmente em crimes legais de acordo com as normas aqui previstas.

## **Capítulo VI - Monitoramento e avaliação**

### **14. Instâncias responsáveis por monitorar o código**

Apesar dos(as) colaboradores(as) do Fundo Casa serem responsáveis pelo monitoramento e avaliação permanente do Código, caberá à Direção Executiva a responsabilidade de ser a instância formal responsável em monitorar o cumprimento desse documento. Já a responsabilidade de promover as discussões para a revisão, quando houver observância da necessidade ou a cada reunião anual de planejamento da equipe competirá tanto ao Diretoria quanto ao Conselho Deliberativo do Fundo Casa.

### **15. Monitoramento e avaliação**

O Código de Conduta e Proteção do Fundo Casa será revisado sempre que houver observância da necessidade ou a cada reunião anual de planejamento da equipe, nunca excedendo um prazo superior a 1 (um) ano.

O monitoramento ocorrerá por meio de uma reunião de avaliação sobre o tema, apresentando as aprendizagens, dificuldades, sugestões de melhoria deste Código da instituição.

## **Capítulo VII - Disposições finais**

## **16. Publicidade e acessibilidade**

O Código ficará disponível no site do Fundo Casa e será enviado diretamente para os grupos apoiados, contratados(as) e prestadores(as) de serviço.

## **17. Compromisso dos(as) colaboradores(as)**

Todos os(as) colaboradores(as) do Fundo Casa receberão uma cópia atualizada deste Código e deverão firmar o respectivo termo de ciência e adesão. Todos os contratos a serem celebrados pelo Fundo Casa conterão cláusula pela qual o(a) contratado(a) declara ter pleno conhecimento e compreensão deste Código e compromete-se a cumpri-lo, reconhecendo que eventuais violações constituem inadimplemento contratual.

## **18. Entrada em vigor**

O Fundo Casa se compromete a implementar o presente Código internamente, bem como todos os materiais complementares, a partir de julho de 2021 e dar publicidade a estes após outubro de 2021.